

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024.

Art.1º Dê-se ao §2º do art. 31 do PLP nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art.
31.....
.....
§ 1º
.....

§2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica às exportações, às operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão bem como às prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A EC 132/2023, em seu art. 156-A, § 7º, II, determina que a imunidade gera a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo (inclusive em relação ao inciso XI do § 1o - imunidade das prestações de serviço de comunicação, nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) quando determinado em contrário em lei complementar.

A Constituição Federal atribuiu à lei complementar a competência para definir quais operações imunes dão direito à manutenção e ao aproveitamento dos créditos de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

Assim, é preciso prever expressamente, ao lado das exportações, as operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, bem como as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de recepção livre e

Apresentação: 10/07/2024 12:17:01.587 - PLEN
EMP 634 => PLP 68/2024
EMP n.634



gratuita, o direito ao aproveitamento de crédito tributário incidente sobre as aquisições de bens e serviços que geram saídas imunes.

A emenda sustenta o aproveitamento de créditos fiscais pelos setores imunes que abrangem os veículos de comunicação supracitados, alinhando-se, assim, ao que dispõe no art. 156-A, § 7º, II.

Conforme exposto, a medida é fundamental, porquanto as receitas do setor de comunicação social advêm majoritariamente do mercado publicitário, à semelhança do que ocorre com outros agentes econômicos, como as grandes plataformas de internet. No entanto, a reforma tributária cria uma assimetria paradoxal, onde as grandes empresas de tecnologia geram crédito integral dos impostos incidentes sobre suas faturas, enquanto as empresas imunes enfrentam custos adicionais associados a créditos não devolvidos provenientes das aquisições de bens e serviços em suas redes de produção.

Desse modo, faz-se imprescindível e vital garantir a isonomia tributária na comercialização de publicidade entre os veículos de comunicação imunes e as grandes plataformas de internet, estando ambas no meio da cadeia produtiva e com grande parte de seus contratantes aproveitando créditos. Para isso, é fundamental que ocorra a devolução dos créditos acumulados no processo produtivo dos veículos de comunicação social.

A imunidade plena é fundamental, pois o imposto de valor agregado não se ajusta às exonerações tributárias na cadeia de produção se não permitirem a utilização do crédito acumulado, mas são fundamentais em outras operações, inclusive ao consumidor final, mantendo a necessária proteção dos veículos e o impedimento de que a tributação seja usada como instrumento de coação e coerção ao seu papel democrático. Ao contrário de situações no meio da cadeia produtiva, no caso do consumidor final, alterações de alíquotas impactam diretamente o preço ao consumidor e podem criar dificuldades adicionais aos veículos de comunicação social.

Com efeito, ao se garantirem a manutenção e o aproveitamento dos créditos incidente sobre as aquisições que levam a saídas com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, bem como às prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de recepção livre e gratuita, têm-se condições mais justas e adequadas para o acesso gratuito a informações de mais qualidade, essenciais para a promoção da cidadania e a autonomia de qualquer cidadão em uma democracia.

Com isso, a emenda permite: (i) promover as produções jornalísticas de qualidade, combatendo os malefícios da falta de informação (deserto de notícias) e da desinformação; (ii) valorizar, incentivar e preservar a cultura local, regional e a identidade nacional; (iii) manter a imunidade tributária efetiva sobre a atividade de comunicação social, de modo a impedir o uso da tributação como instrumento de coerção à atividade de produção e difusão de informação democrática; (iv) garantir tratamento tributário isonômico para que o regime jurídico nas contratações de publicidade seja neutro.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos demais pares para garantirmos as alterações necessárias no PLP 68/2024,



fundamentais para que os veículos de comunicação social possam continuar cumprindo seu importante papel na proteção e promoção do ambiente democrático.

Sala das Sessões, Julho de 2024.

Datado e assinado digitalmente

VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP

